CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2025-PMEV
Processo Administrativo Nº 033/2025 – PMEV
Adesão Nº 001/2025

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.103-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **EXTRUTURA PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA "EXTRUTURA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.687.253/0001-05, sediada na Avenida Zequinha Freire, 201, Galpão 2, Bairro: Vale do Gavião – CEP: 64.069-020, Teresina – PI, representada pelo Sr. PEDRO RICARDO OLIVEIRA LUSTOSA, portador da cédula de identidade nº 2.650.259 – SSP/PI e CPF Nº 020.097.493-00, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 033/2025 – PMEV, Adesão Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II).

1.1. O objeto do presente instrumento é a ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 007/2025 do Pregão Eletrônico Nº 002/2025 do Município de Campo Maior/PI, a qual tem como objetivo o Registro de Preços para futura contratação de empresa Especializada para Locação de Estrutura grandes Eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior/PI, objeto que servirá para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, e conforme detalhamento em anexo (Anexo I).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (DOZE) meses, de 08/05/2025 ate 08/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V).

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 921.279,00 (Novecentos e Vinte e Um Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII).

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

10.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
II - IMPEDIMENTO de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa: A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

V - 1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

V - 2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

V- 3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

V - 4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

V - 5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados/FMAS/Recursos Próprios e Vinculados/Educação 30%/QSE, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.001.00-100 1.001.00-400 1.001.00-200
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.116.01-240 1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º).

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Elesbão Veloso/PI, 08 de maio de 2025.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2025.05.08 13:07:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

PEDRO RICARDO OLIVEIRA LUSTOSA:02090749300
Assinado de forma digital por PEDRO RICARDO OLIVEIRA LUSTOSA:02090749300
Dados: 2025.05.08 13:26:48 -03'00'

EXTRUTURA PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA "EXTRUTURA"
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025 – PMEV
Processo Administrativo Nº 035/2025 – PMEV
Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2025

PARTES:
O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmº. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.103-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, a empresa **EXTRUTURA PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA "EXTRUTURA"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.687.253/0001-05, sediada na Avenida Zequinha Freire, 201, Galpão 2, Bairro: Vale do Gavião – CEP: 64.069-020, Teresina – PI, representada pelo Sr. PEDRO RICARDO OLIVEIRA LUSTOSA, portador da cédula de identidade nº 2.650.259 – SSP/PI e CPF Nº 020.097.493-00, doravante denominado **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo Nº 033/2025 – PMEV, Adesão Nº 001/2025.

OBJETO: ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 007/2025 do Pregão Eletrônico Nº 002/2025 do Município de Campo Maior/PI, a qual tem como objetivo o Registro de Preços para futura contratação de empresa Especializada para Locação de Estrutura grandes Eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior/PI, objeto que servirá para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, e conforme detalhamento em anexo.

VALOR: R$ 921.279,00 (Novecentos e Vinte e Um Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais)..

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Próprios e Vinculados/FMAS/Recursos Próprios e Vinculados/Educação 30%/QSE, na dotação abaixo discriminada:

Unid. Orçamentária	Proj./Atividade	Elemento Despesa	Fnt. Recurso
02.06.00	04.122.0204.2021 - Manut. Administrativa da Sec. de Administração, Planejamento e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.001.00-100 1.001.00-400 1.001.00-200
02.07.00	08.244.0204.2069 - Manut. Adm.da Sec. de Assistência Social, Cidadania e Trabalho		
02.09.00	12.361.0217.2039 - Manutenção Administrativa da Secretaria de Educação		
	12.361.0217.2117 - Manutenção das Atividades do Salário Educação		1.120.01-115
02.09.01	12.361.0217.2051 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental		1.116.01-240
	12.365.0216.2044 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil		1.116.01-240 1.001.00-300 1.214.02-115
02.12.00	10.301.0204.2055 - Manut. Administ. da Secretaria de Saúde e Saneamento / FMS		
02.15.00	08.244.0209.2094 - Manutenção Administrativa do FMAS		1.001.00-400 1.311.04-400

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até 12 (DOZE) meses, de 08/05/2025 ate 08/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Elesbão Veloso/PI, 08 de maio de 2025.

ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2025-PMEV
Processo Administrativo Nº 033/2025 – PMEV
Adesão Nº 001/2025

OBJETO: ADESÃO à Ata de Registro de Preços Nº 007/2025 do Pregão Eletrônico Nº 002/2025 do Município de Campo Maior/PI, a qual tem como objetivo o Registro de Preços para futura contratação de empresa Especializada para Locação de Estrutura grandes Eventos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior/PI, objeto que servirá para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura do município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, e conforme detalhamento em anexo.

CONTRATADO: EXTRUTURA PRODUÇÕES DE EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA "EXTRUTURA", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.687.253/0001-05, sediada na Avenida Zequinha Freire, 201, Galpão 2, Bairro: Vale do Gavião – CEP: 64.069-020, Teresina – PI, representada pelo Sr. PEDRO RICARDO OLIVEIRA LUSTOSA, portador da cédula de identidade nº 2.650.259 – SSP/PI e CPF Nº 020.097.493-00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PALCO GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO NO MÍNIMO 16M DE FRENTE POR NO MÍNIMO 12M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE LONA, COM NO MÍNIMO 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM NO MÍNIMO 6M, ESTRUTURA PARA PALINE EM ALUMÍNIO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACKSTAGE NAS DUAS LATERAIS SENDO, UMA MEDINDO NO MÍNIMO 5MX5M COBERTO EM LONA NIGHT & DAY, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO NO MÍNIMO 31M DE FRENTE POR 10M DE FUNDO, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPEADO, COM NO MÍNIMO DUAS ESCADAS DE ACESSO, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL DE NO MÍNIMO 3X2 ESTRUTURA EM METALON, REVESTIDO EM MADEIRA.	4	DIÁRIA	R$ 7.660,00	R$ 30.640,00
2	PALCO MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO COBERTO, MEDINDO NO MÍNIMO 12M DE FRENTE POR NO MÍNIMO 8M DE FUNDO DE ÁREA COBERTA DE BOCA, COM NO MÍNIMO 2M DE ALTURA DO CHÃO AO PISO E PÉ DIREITO COM NO MÍNIMO 6M, ESTRUTURA PARA PALINE EM ALUMÍNIO Q30 DE 2M DE LARGURA POR 8M DE ALTURA, COM ÁREAS DE BACKSTAGE NAS DUAS LATERAIS SENDO, UMA MEDINDO NO MÍNIMO 5MX5M COBERTO EM LONA NIGHT & DAY BRANCA, PISO EM ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO NO MÍNIMO 26M DE FRENTE POR 8M DE FUNDO, REVESTIDO EM COMPENSADO DE 15MM ACARPEADO, NA COR GRAFITE, COM NO MÍNIMO DUAS ESCADAS DE ACESSO, COM FECHAMENTO COMPLETO EM TORNO DO PALCO EM PAINEL DE NO MÍNIMO 3X2 ESTRUTURA EM METALON, REVESTIDO EM MADEIRA.	4	DIÁRIA	R$ 4.628,00	R$ 18.512,00
3	PALCO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE PALCO, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 6M DE LARGURA POR 4M DE PROFUNDIDADE, MONTADO EM ESTRUTURA	3	DIÁRIA	R$ 3.120,00	R$ 9.360,00

	TUBULAR, COM NO MÍNIMO 1,2M DE ALTURA DO CHÃO AO TABLADO, E NO MÍNIMO 4M DE ALTURA DO TABLADO AO TETO, COBERTO EM LONA TIPO NIGHT & DAY, COM UMA ESCADA DE ACESSO.				
4	SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 MESAS ANALÓGICAS OU DIGITAIS, PARA QUE ATENDA A ÁREA DO EVENTO, EQUALIZAÇÃO EFEITOS, AMPLIFICAÇÃO; NO PALCO: MONITORES AMPLIFICADORES PARA TODOS OS INSTRUMENTOS (BATERIA, BAIXO, GUITARRA E TECLADO). ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COM EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO, COMO CO2 E PQS.	3	DIÁRIA	R$ 2.156,00	R$ 6.468,00
5	SONORIZAÇÃO MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SONORIZAÇÃO, TAMANHO: MÉDIO PORTE, COMPLEMENTO: SISTEMA ACÚSTICO E AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 40.000 WATTS RMS – PARA UM ESTIMADO EM 3.000 PESSOAS AO AR LIVRE. O SISTEMA A SER UTILIZADO, NECESSARIAMENTE DEVERÁ DISPOR DE SISTEMA ACÚSTICO INDEPENDENTE PARA SUB GRAVES E OS DEMAIS GABINETES COM DISPOSITIVOS QUE PERMITAM A MONTAGEM EM FORMATO “FLY”. ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COM EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO, COMO CO2 E PQS.	4	DIÁRIA	R$ 5.445,00	R$ 21.780,00
6	SONORIZAÇÃO GRANDE PORTE: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: SONORIZAÇÃO, TAMANHO: GRANDE PORTE, COMPLEMENTO: SISTEMA ACÚSTICO FORMADO POR CAIXAS ACÚSTICAS E AMPLIFICA DORES DE POTÊNCIA COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60.000 WATTS RMS - PARA UM ESTIMADO EM 6.000 PESSOAS AO AR LIVRE - RETRANSMITIDO A FAIXA DE FREQUÊNCIA DE 80HZ E 20KHZ.O SISTEMA A SER UTILIZADO, NECESSARIAMENTE DEVERÁ DISPOR DE SISTEMA ACÚSTICO INDEPENDENTE PARA SUB GRAVES E OS DEMAIS GABINETES COM DISPOSITIVOS QUE PERMITAM A MONTAGEM EM FORMATO “FLY”, RACK DRIVE, 02 CROSSOVERS, 02 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO GRÁFICA - 1/3 DE OITAVA, 02 CANAIS DE COMPREENSÃO, 01 CD PLAYER, MONITOR,01 CONSOLE 48 CANAIS, MONO BALANCEADOS COM 4 BANDAS PARAMÉTRICAS DE EQUALIZAÇÃO GATE E COMPRESSORES POR CANALX 08 SUB-GR UPOS X 08 DCAS X 16 AUXILIARES, 300 CENAS DE MEMÓRIAS, 01 SIDE FILL DUPLO (QUATRO CAIXAS) POR LADO, COM NO MÍNIMO 03 VIAS DE FREQUÊNCIA, 14 MONITORES DE CHÃO	8	DIÁRIA	R$ 10.773,00	R$ 86.184,00

	INDUSTRIALIZADOS E PADRONIZADOS CONTENDO NO MÍNIMO DUAS VIAS FREQUÊNCIAS EM SONOFLETORES DISTINTOS; 01 SIDE DRUMS (COM SUB WOOFER), MICROFONES DIS E BACK LINE, 02 MICROFONES SEM FIO UHF, 15 PEDAIS ARTICULADOS, O8 DIRECT BOX ATIVOS, 01 AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO COM CXS (04/10" E 01/15"), 03 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA, 01 KEY MIXER SYSTEM, ACESSÓRIOS TAIS COMO: CABOS, CONEXÕES, PLUGS, TOMADAS. ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COM EXTINTORES CONTRAINCÊNDIO, COMO CO2 E PQS.				
7	GRID: PEQUENO PORTE COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE GRID EM Q20 OU SIMILAR, PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO, MONTADO EM CIMA DE PALCO, TAMANHO 10M X 8M X 5M DE ALTURA REGULÁVEIS OU 06 COLUNAS.	5	DIÁRIA	R$ 1.904,00	R$ 9.520,00
8	GRID: MÉDIO PORTE COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM Q30 REGULÁVEIS PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, COM PEÇAS DE 02 A 05 METROS, PESSOAL TÉCNICO, EXTINTO RES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS	8	DIÁRIA	R$ 2.533,00	R$ 20.264,00
9	GRID: GRANDE PORTE COM CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA EM Q50 REGULÁVEIS PARA SUSTENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO, COM PEÇAS DE 01 A 04 METROS, PESSOAL TÉCNICO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	8	DIÁRIA	R$ 3.132,00	R$ 25.056,00
10	ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 10 REFLETORES, 08 PAR 64 FOCO 01 RACK DIMMER COM MODULO E MAIN POWER, 01 PILOT 2000, 01 MÁQUINA DE FUMAÇA, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS.	3	DIÁRIA	R$ 3.967,00	R$ 11.901,00
11	ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO COM GRID MÉDIO PORTE DE ACORDO COM AS DIMENSÕES DO PALCO DE MÉDIO PORTE, SENDO - 10 REFLETORES PAR LED, 08 MUVING LIGHT, 04 MIM BRUTTS, 02 VENTILADORES, DUAS MÁQUINAS DE FUMAÇA, MESA DE COMANDO, 04 MÓDULOS POTÊNCIA, CABOS E CONECTORES.	4	DIÁRIA	R$ 5.990,00	R$ 23.960,00
12	ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATENDER EVENTOS DE GRANDE PORTE, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:	8	DIÁRIA	R$ 12.860,00	R$ 102.880,00

	MESA CONTROLADORA: 01 MESA COMPUTADORIZADA COM 2048 CANAIS; DIMMER: 12 CANAIS RACK DMX OU SIMILAR COM 4000 WATT POR CANAL, 24 CANAIS DE MAINPOWER OU SIMILAR 1, 2 E 5; 16 REFLETORES PA64, 08 REFLETORES ELIPSOIDAIS ETC OU SIMILAR, 08 REFLETORES MOLEFLAY OU SIMILAR COM NO MÍNIMO 08 LÂMPADAS DWE OU SIMILAR; MOVING/INTERCONSI EQUIPAMENTOS DMX/F OLLOW SPOTS; 16 MOVING HEADSDTS XR9 OU SIMILAR, 03 PONTOS DE INTERCON, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA ZR 33 OU SIMILAR, 08 ATTOMICS 3000 OU SIMILAR, 02 CANHÕES SEGUIDORES HMI 1200 OU SIMILAR ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, ACESSÓRIOS, FIAÇÃO, CABOS DE AÇO COMPATÍVEIS PARA LIGAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.				
13	CAMARIM: LOCAÇÃO DE CAMARIM MONTADO EM ALUMÍNIO E ORTONOME, COM 4M DE FRENTE POR 4M DE FUNDO, COBERTO COM TOLDO DE 5M DE FRENTE POR 5M DE FUNDO, MONTADO EM ESTRUTURA TUBULAR, COBERTO EM LONA TIPO NIGHT & DAY, PISO REVESTIDO EM CARPETE CINZA, CLIMATIZA E COM BANHEIRO.	18	DIÁRIA	R$ 2.081,00	R$ 37.458,00
14	GRADES DISCIPLINADORES: LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA TIPO CANO OU METALON, COM 3M DE COMPRIMENTO POR 1M DE ALTURA.	450	METRO LINEAR	R$ 51,00	R$ 22.950,00
15	ARQUIBANCADA: LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM 05 (CINCO) DEGRAUS, ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, MODULÁVEL A CADA 2 ,2M FUSOS DE NIVELAMENTO, ASSENTO EM MADEIRA COMPENSADO 20MM COM BORDAS METÁLICAS E ENCAIXE, GUARDA CORPO E CORRIMÃO METÁLICO. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	150	METRO	R$ 1.140,00	R$ 171.000,00
16	CAMAROTE: LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE CAMAROTE MONTADO EM P30 OU P50, COM 01 PISO DE ALTURA E CARPETADO, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHT & DAY, ANTI CHAMAS, TAMANHO DE 5M X 5M, COM ESCADA DE ACESSO DE METRO DE LARGURA COM CORRIMÃO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 50 (CINQUENTA) PESSOAS COM SEGURANÇA; ACOPLÁVEL A OUTRO MÓDULO DE IGUAL CARACTERÍSTICA, TESTEIRAS INFERIORES FECHADA COM COMPENSADO PINTADO NA COR PRETA, FECHAMENTO DE ÁREA COM 25M² (METROS QUADRADOS) E PORTA DE ACESSO; ESTRUTURA DEVIDAMENTE ATERRADA. ACOMPANHADA DURANTE TODO O EVENTO POR EQUIPE DE MANUTENÇÃO, EXTINTORES DE INCÊNDIO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO CORPO DE BOMBEIROS, EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) EMITIDA POR PROFISSIONAL COMPETENTE, TODA DOCUMENTAÇÃO E SINALIZAÇÃO FIXADAS EM LOCAIS DE FÁCIL	10	DIÁRIA	R$ 4.200,00	R$ 42.000,00

	VISUALIZAÇÃO E ACESSO, ESPECIFICANDO AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA COMO: CAPACIDADE DE USUÁRIO/PÚBLICO, DIMENSIONAMENTO, ESTRUTURAS, SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS, LICENÇAS, ALVARÁS E AS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADES TÉCNICAS.				
17	GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 220 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 A 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO. QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO DE INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVEREVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16MM², NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES, DEVENDO ESTAR INCLUSO NO VALOR DOS SERVIÇOS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COM EXTINTORES CONTRAINCÊNDIO, COMO CO2 E PQS.	8	DIÁRIA	R$ 2.610,00	R$ 20.880,00
18	GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KVA, TRIFÁSICO, TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60 HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 A 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO. QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO DE INTERMEDIÁRIA COM ISOLADORES E CHAVE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUINDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 3 METROS DE COMPRIMENTO, COM CORDOALHA DE COBRE NU 16MM², NO MÍNIMO, COM 5 METROS COM CONECTORES, DEVENDO ESTAR INCLUSO NO VALOR DOS SERVIÇOS AS DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS. ACRESCIDO DE ITENS DE SEGURANÇA COM EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO, COMO CO2 E PQS.	8	DIÁRIA	R$ 1.992,00	R$ 15.936,00
19	PRATICÁVEIS DE ALUMÍNIO MEDINDO 2X1 METROS	200	DIÁRIA	R$ 160,00	R$ 32.000,00
20	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, TREINADA, CAPACITADA, UNIFORMIZADA E NADA CONSTA NA POLICIA CIVIL, DURANTE TODO O PERÍODO DO EVENTO, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS PARA OS DIAS DO MESMO.	270	UND.	R$ 165,00	R$ 44.550,00

21	PAINEL DE LED 5M X 2M PRO LITE OUTDOOR PLACAS 0,5M X 1M COM ALTA DEFINIÇÃO "P3"	9	DIÁRIA	R$ 3.283,00	R$ 29.547,00
22	STAND ESPECIAL MEDINDO 4X3X2,20M COM MATERIAL EM PERFIS DE ALUMÍNIO OCTANORME, PAREDES EM TS OU VIDRO INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA INCLUINDO ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL INTERNA TOMADAS, TESTEIRAS PARA LOGOMARCAS PISO EM ESTRUTURA METÁLICA COM CARPETE 1º USO. INCLUSO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	45	DIÁRIA	R$ 1.370,00	R$ 61.650,00
23	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 250 KVA, CABINADO E SILENCIADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABEAMENTO COMPLETO E ABASTECIDO PARA USO DE NO MÍNIMO 08H ININTERRUPTAS COM OPERADOR TÉCNICO.	7	DIÁRIA	R$ 3.179,00	R$ 22.253,00
24	GERADOR DE ENERGIA PROFISSIONAL DE 80 KVA, CABINADO E SILENCIADO COM SISTEMA DE ATERRAMENTO E CABEAMENTO COMPLETO E ABASTECIDO PARA USO DE NO MÍNIMO 08H ININTERRUPTAS COM OPERADOR TÉCNICO.	5	DIÁRIA	R$ 1.708,00	R$ 8.540,00
25	LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1 MESA DE SOM PROFISSIONAL, MÍNIMO DE 12 CANAIS (MONITOR); 1 FADER POTENCIÔMETRO PARA MESA, MÍNIMO DE 16 CANAIS (PA); 2 PROCESSADOR DIGITAL, POSSUI NO MÍNIMO 24 NÚCLEOS; 8 MONITORES DE CHÃO (1 ALTO FALANTE MÍNIMO DE 12'E 1 DRIVER NEODÍMIO); 2 CAIXAS DE SUB PARA BATERIA; 1 CAIXA PARA GUITARRA; 1 CAIXA PARA BAIXO; PAS LATERAIS CONTENDO MÍNIMO DE 32 GRAVES DE 18', 32 GRAVES DE 12', 24 TITÂNIOS DE DEODÍMIO; 2 GERADORES, MÍNIMO DE 180 KVA CADA; POSSUIR NO MÍNIMO 2 CAMARINS, 1 COPA E 3 BANEIROS.	1	DIÁRIA	R$ 45.990,00	R$ 45.990,00
VALOR TOTAL					**R$ 921.279,00**